



Resolução SESI/CN nº 0103/2017

Autoriza a baixa patrimonial e alienação, por venda, de imóvel do SESI/DR/PI, localizado em Cocal - PI.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, em Reunião Ordinária de 13/12/2017, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO Ofício nº 108/2017 – DIDEN e a Proposição nº 049/2017, ambos do Diretor do Departamento Nacional do SESI;

CONSIDERANDO que o departamento regional do SESI do Piauí não possui mais interesse em um imóvel institucional, com benfeitorias, localizado no município de Cocal/PI, com endereço na Rua Reinaldo Marques s/nº esquina com Rua Coronel João Marques de Melo, bairro Centro, Cocal/PI, medindo 18 metros de frente por 42 de profundidade, ou 756 m² de terreno, e 114,12 m² de área construída e matriculado no Tabelionato Público de Títulos e Documentos, Protestos, Registro de Imóveis e Registro Civil da comarca de Cocal/PI sob o nº 1.567;

CONSIDERANDO as justificativas contidas no Ofício GAB. FIEPI nº 020/2017 - do Diretor do Departamento Regional do SESI/DR/PI justificando o pedido de autorização para alienação, por venda, do imóvel, os termos da Resolução Regional nº 370/2015, que se manifestou favoravelmente à alienação, por venda, do imóvel, bem como, as justificativas para a baixa patrimonial apresentadas no e-mail da AJUR do Departamento Regional do Piauí;

CONSIDERANDO o laudo de avaliação datado de 22 de janeiro de 2017, e juntado ao processo interno do SESI CN0220/2017, e que deverá estar atualizado na data da alienação;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do cumprimento dos ditames constantes do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI;

CONSIDERANDO que o recurso obtido com a alienação, por venda, do referido imóvel, reverterá integralmente para as finalidades institucionais do mesmo SESI;

CONSIDERANDO as previsões contidas nas alíneas "v" e "x" do art. 33 do Regulamento do SESI no que se refere à representação da entidade em juízo ou fora dele;

CONSIDERANDO os termos do Parecer CONJUR Nº 0133/2017, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do Sesi, in Proc. Sesi/CN0220/2017;

R E S O L V E

Art. 1º Autorizar o diretor do departamento regional do Sesi do Piauí a alienar, por venda, um imóvel institucional, com benfeitorias, localizado no município de Cocal/PI, com endereço na Rua Reinaldo Marques s/nº esquina com Rua Coronel João Marques de Melo, bairro Centro, Cocal/PI, medindo 18 metros de frente por 42 de profundidade, ou 756 m² de terreno, e 114,12 m² de área construída e matriculado no Tabelionato Público de Títulos e Documentos, Protestos, Registro de Imóveis e Registro Civil da comarca de Cocal/PI sob o nº 1.567, alienação esta que deverá se dar com base no laudo de avaliação juntado ao processo interno Sesi CN0220/2017, devidamente atualizado na data da alienação, e seguindo as regras constantes do Regulamento de Licitações e Contratos da entidade, sendo certo que os recursos advindos da venda serão integralmente aplicados nas finalidades institucionais do Sesi.

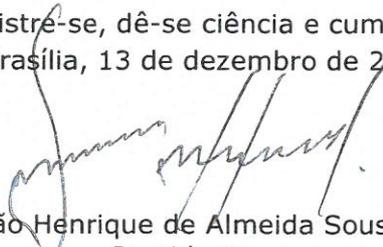
Art. 2º Determinar que conste do edital que ofertará publicamente o imóvel que qualquer averbação, seja de que natureza for, que eventualmente não tenha sido feita na matrícula do imóvel, como, por exemplo, benfeitorias e construções, bem como suas regularizações, em especial no âmbito tributário e da administração pública, será providência de inteira e exclusiva obrigação, responsabilidade e ônus do futuro arrematante/adquirente, nada podendo ser reclamado do Sesi com relação a estas providências e os seus eventuais custos.

Art. 3º Determinar que conste do edital que o imóvel está sendo ofertado com a cláusula "ad corpus", nos termos do parágrafo 3º do art. 500 do Código Civil Brasileiro de 2002.

Art. 4º Determinar que conste da futura escritura pública de compra e venda as determinações acima indicadas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 13 de dezembro de 2017.



João Henrique de Almeida Sousa
Presidente